



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 20830-94.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAIANE TAINA DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2329-59.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALÇADOS SÉRGIO DE ITAPEVI LTDA., Advogada: Dra. Sheylismar Oliveira Aguar, Agravado(s): MÁRCIA TOMOKO MOTOIKE, Advogada: Dra. Joyce Rosa Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 21270-33.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RESULTA MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): ROSÂNGELA ELISA BUSS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 982-23.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA TABORDA, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25427-17.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LADY LAURA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25433-24.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLAUVERLAINE MORALES RÔA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "dispensa discriminatória - configuração" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Maria Rossignolli, patrono da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 4: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 5: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1486-89.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELINGTON SANTOS PAPA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: RR - 865-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 568-71.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Dra. Aida Silva Rollemberg, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): EDINICE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao artigo 1026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

proteção imposta pelo Egrégio. TRT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20096-25.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Processo: RR - 1829-34.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Recorrente(s): ALEX FABIANO GATTO, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conheceu do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO CONFIGURADA. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, consideradas como tais aquelas excedentes à 4ª diária e 20ª semanal, com a aplicação do divisor 120 e reflexos. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Antônio Carlos Gonçalves. **Processo: RR - 1914-71.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a sua ilegitimidade ativa ad causam, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Ficou prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. David Corrêa Dória. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Vítor Santos de Godói. **Processo: ARR - 117-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE SILVA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "compensação entre a diferença de gratificação de função recebida e as horas extras prestadas", por contrariedade à Súmula nº 109 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação entre a diferença de gratificação recebida e as horas extras deferidas à reclamante; e quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive da cota-parte do reclamado, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Vítor Santos de Godói. **Processo: ARR - 123600-35.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): LEVI GARRIDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - REAJUSTES SALARIAIS ASSEGURADOS POR NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal parcial quanto aos pedidos de pagamento de diferenças salariais em razão dos reajustes concedidos em 1989 e 1996 por normas coletivas, e de pagamento de diferenças salariais em decorrência da inobservância do PCCS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ECONOMUS; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. IV - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 319-73.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEVI CARVALHO, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna e seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1001919-13.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): MIGUEL DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os pedidos da petição inicial e a regulamentação do Plano de Demissão Incentivada, garantir ao Reclamante os benefícios da adesão ao mencionado programa. Deferir o pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 417-88.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DONIZETE CORTEZ, Advogado: Dr. Fabiana Irene Marçola Araújo, Recorrido(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do adicional de periculosidade em descanso semanal remunerado, horas extras, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1122-56.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CHARLES DE FREITAS MONTAGNINI, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À MP 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1616-58.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de CELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão. Ausência de prova técnica. Impossibilidade", por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito. Declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1186-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DELOURDES ANSELMO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de majoração da base de cálculo das parcelas deferidas na presente demanda pela repercussão do percentual de reajuste de 37,286% (trinta e sete vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) sobre o abono complementação obtido em outro processo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 3944-36.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍDIA FARIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamante e do reclamado; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 11506-87.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIA ALINE BERNARDES MACEDO, Advogada: Dra. Júlia Cristina Alves Pinheiro, Recorrido(s): ALUCENTRO VIDROS LTDA., Advogado: Dr. João Rodrigues da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST; e inverter as custas processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João Rodrigues da Cunha. **Processo: RR - 556-64.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINA APARECIDA VENDRAMIN CHRISPIM, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, declarando nulos os acórdãos proferidos às fls. 1368/1374 e 1400/1402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda à intimação da Reclamante para apresentação de contrarrazões ao aditamento ao Recurso Ordinário do segundo Reclamado e, após a dilação do prazo legal, julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 406-56.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 17/08/2016. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: ARR - 843-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA MARA MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1290-94.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INÁCIO DORNELES PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, determinando a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho, julgou totalmente improcedente a reclamação; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, que busca discutir o alcance do pedido de pagamento das progressões por antiguidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 10143-17.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI FRANCISCO MODELSKI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema correlato ao acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes dos recursos de revista, bem o agravo do instrumento interposto pelo reclamante. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada e recorrente ETE-ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ARR - 24141-70.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Lucas Abes Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor; e julgou prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela União, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, § 2º, III, do CPC/2015). O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Lucas Abes Xavier. **Processo: ARR - 1118-26.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ALBERTO SILVERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao tema "empregada de sociedade de economia mista - despedida - ausência de comprovação do motivo alegado"; dele conheceu quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicada a análise das pretensões de majoração e redução do valor arbitrado deduzidas no agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 787/788 e 793/798 - peça 1) e no recurso de revista interposto pelo reclamado (fls. 769/773 - peça 1); e dele conheceu quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 8 de fl. 510 - peça 1). Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ED-RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VERA LÚCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as reclamadas. **Processo: ED-ARR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, Embargante: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para sanar omissão e, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; sobrestar o julgamento dos Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 133400-68.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Georgia Maria Almeida Gabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752-54.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MATHEUS MOTTA COGO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1273-22.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON GOMES MENESES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogada: Dra.



Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 300-74.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LONGO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 302-29.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): ELIANE REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1120-25.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO PINTO, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): MAURO ALBERTO RIEDI, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogada: Dra. Fernanda Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2548-07.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-04.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: RR - 112-22.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DE CARDIOPATIA GRAVE - AUSÊNCIA DE ESTIGMA OU PRECONCEITO - REINTEGRAÇÃO INDEVIDA",



por violação ao art. 7º, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o caráter discriminatório da dispensa, julgar improcedente o pedido de reintegração, com seus consectários; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 9-64.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): GILMA ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12-07.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DESTILARIA IRMÃOS SANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-21.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA MOTTA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 31-41.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDMILSON GUSMÃO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44-54.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): NEVALDO MENDES BISPO, Advogado: Dr. Emil Mikhail Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, reduzir para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 52-22.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉRICA ZARANZA PORTILHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-52.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): SUELEN OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-89.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA FERRAZ ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 82-55.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 121-70.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 142-18.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150-12.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES PELLEGRINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 151-58.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Procurador: Dr.



Jucimara Souza de Mello, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Simone Martins, Advogada: Dra. Joana Manuela Pereira Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes, desde o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 166-64.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): HÉLDER LUCIANO SOUZA VALENTIM, Advogado: Dr. Helena Batagini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-33.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Dr. Wilson Sales Nobrega, Advogado: Dr. Karla Regina Siqueira Santos, Agravado(s): CLÁUDIO MUNIZ GOMES, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-79.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLEDBERTO FORMIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-92.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBSON PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-09.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): NATHYLA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-74.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ERNANI CABRINI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 294-82.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): ADRIANA DE



CÁSSIA MOREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 311-44.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Aline Neves Hoyos, Advogado: Dr. Luís Cláudio Cajado Brasil, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSELI MARIA BOSSO VICTÓRIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-46.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO JACINTO, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352-74.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERTY IVETE, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 363-79.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRAMONTINA ELETRIK S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 372-62.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOGÍSTICA E TRANSPORTES ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): EULER MARCOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 382-80.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): DANIEL ALVES BRUCE, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-14.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KASSIA VERÔNICA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 429-33.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SAMUEL ELIAS SILVA PAZ, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 436-29.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): AZERILDA TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 446-93.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JOSÉ GENIVAL LIMA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 447-95.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 449-85.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA SILVA MELO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-30.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: RR - 455-89.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): IVÃ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da ECT apenas quanto as progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 457-50.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-74.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURANIR CAVALCANTE ARRUDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 491-77.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): VERA NEIDE PASSOS MOITA, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 508-31.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAF MOTORES AJUSTE FINO RETÍFICA DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Barroso Magalhães, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Edilson Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 513-28.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): AMARILDO DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-03.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HELDA FABRÍCIO SOARES, Advogado: Dr. Carlos José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): LUIZ ADRIANE POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos pedidos formulados com base na aplicação das normas coletivas relativas à categoria profissional dos vigilantes, julgando improcedente a reclamação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 164). Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 549-59.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ ALCIDES GARCIA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 558-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575-20.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada nos dias em que houve labor além da 6ª hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 590-58.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): LAURA TAVARES FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 615-02.2011.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Embargado(a): JOILSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES MATUTE, Embargado(a): WJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Caxeixa Alfaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 626-28.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIAS PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 629-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Marques Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 645-11.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): JONATHAN WILLIAN REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ZILMARA APARECIDA TOMASINI TOMAZ, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 682-27.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAYRSON RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 698-11.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA GUILHERME, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 712-82.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROXANNE THEREZINHA DE PAULA RODRIGUEIRO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 726-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Regina Flora de Araújo, Embargado(a): PATRÍCIA DE SOUZA ESTECIO, Advogado: Dr. Marcos José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 732-82.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): RICHARDSON CORREA CASTRO, Advogada: Dra. Vilma Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 739-61.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Embargado(a): IVON VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 770-88.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SUELEN CASTALDO, Advogado: Dr. Elismara Teixeira Conceição Goggia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 783-15.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 812-71.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VARGAS BITTENCOURT, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-93.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): KYARA KAROLYNE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado (Tempo e Serviços LTDA.) e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 841-51.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIO RAVEL ATAIDE, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Embargado(a): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 844-82.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Embargado(a): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 888-87.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURINDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FERNANDES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 921-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 931-81.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): EDUARDO SUAME CORREIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 933-75.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVID MIGUEL SOARES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Mendes da Silva, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, item I, primeira parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 945-42.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIA CLEONEIDE PINHEIRO NOBRE, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA" por afronta ao artigo 122 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 958-69.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): ELISREJANE MIRANDA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Helder Moreira de Novaes, Advogado: Dr. Olavo Gomes de Novaes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-91.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA REIS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1039-92.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 1051-34.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDEMIR ROCHA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1104-96.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO APARECIDO BRAZ E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação quinquenal do período de apuração da indenização, considerando que este se estende a todo o período de labor extraordinário. **Processo: ARR - 1108-09.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Dégrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: AIRR - 1120-81.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Franchielle Stresser Gioppo, Advogado: Dr. Elise Massucheto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-54.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ROGÉRIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1161-84.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Recorrido(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. **Processo: AIRR - 1164-76.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SERRANA, Advogado: Dr. Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-96.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CAROLINA WOLF GAMBIN, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1233-04.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): THIAGO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1240-85.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças do FGTS, a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de custas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1246-26.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): LILIA PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 257). **Processo: RR - 1250-74.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTROL UNION LTDA., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Recorrido(s): GUILHERME FARIAS ZABALLA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: ED-RR - 1278-48.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MRS LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1308-70.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1332-81.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): RICARDO NUNES FEITOSA, Advogado: Dr. Tiago Tessler Rocha, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-47.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ PERUZO, Advogado: Dr. Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): ERICH GOGGI CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Pely Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1356-94.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAG RESIDENCE, Advogado: Dr. Anelisa Ribeiro de Souza, Embargado(a): MARLI DE FÁTIMA DONZELLI PEDAES, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1357-12.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FREDERICO NAVES PINTO, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-26.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA RUIS DE BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. - EPIL, Advogada: Dra. Andréa Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1387-54.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1415-17.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FELIPE FERNANDO CUGULA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-36.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WS DE CAMPO GRANDE MOLDES E PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): VINICIUS DO NASCIMENTO CARIAS, Advogado: Dr. Cristiane Carneiro da Silva, Agravado(s): AWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Haroldo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1510-53.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): AFONSO TINTORI, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA HELENA SIRIACO CODONHATO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-12.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s):



CRISTIANE FONSECA DE FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo Cossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-64.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): MURANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-15.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): AUTO CENTER CHIKOS CAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1664-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLETE APARECIDA CHIARARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1670-80.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO MOTA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1675-68.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Embargado(a): JORDANA NOGUEIRA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1682-43.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Taline Coelho Barra Pontes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Aisha Morhy de Mendonça, Embargado(a): ALESSANDRA DO SOCORRO DE LIMA MOURA, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS



LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1756-09.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DALMO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Cavalaro, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1761-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1769-49.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KARINA SPERIDIAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1769-73.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA NOBRE, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1812-15.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO OLEGÁRIO, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1820-70.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELTON PAOLINELLI CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1861-41.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Edson Bononi, Recorrido(s): VIAÇÃO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1900-60.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALDERICO MENEZES NERI, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-71.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNA RENNO DOS SANTOS TIBALDI, Advogado: Dr. Daniela Coletto Teixeira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-86.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): EDUARDO CRISTINO MASSINI MARIANO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1935-82.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE MANAUS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Advogada: Dra. Keithiane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração em embargos de declaração para prosseguir no exame dos primeiros embargos e rejeitá-los. **Processo: AIRR - 1946-80.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIA LUIZA DOMINGUES COPOLLA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-14.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): GERALDO LUCATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-73.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Valeria Pinto Ferraz, Agravado(s): ESCOLA SATÉLITE S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2311-59.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIONICE MARCENTE GASPAROTTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2331-22.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ESPÓLIO de HAKUTA NUTSU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357-29.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CASCAVEL, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524-13.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON SOARES BRAZ, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CONSORCIO LESTE 4, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529-05.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): ROSSINI ARRUDA LUZ, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2534-65.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ELIANE DA SILVA FORTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2695-39.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas. Prejudicado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

exame do tema remanescente; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: ARR - 2853-57.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da CEF; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 2881-86.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Moraes Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3282-18.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO JOAO GUERREIRO PESSOA, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7700-87.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VILDA BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre o alegado pedido de reajuste referente a janeiro de 1993 como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10004-71.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA CONZE CEZIMBRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10042-53.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCILEUDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-34.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANA PAULA BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10177-21.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): NEIDE PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-92.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLANDA RICCI BURSI, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Procuradora: Dra. Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10547-86.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): FRANCISCO GENILSON DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10553-39.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10677-66.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO REY DEL MATTOS, Advogado: Dr. João José Mello Pioner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10719-82.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZENILDA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10913-28.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): FERNANDA CARREIRO ROXO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10921-21.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO MADUREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10979-67.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 11448-78.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VAINER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11679-75.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): DAVID JÚNIOR TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 12051-96.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17000-05.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada no período anterior à alteração legislativa (MP nº 449/2008 - LEI Nº 11.941/2009), isto é, até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo na data do seu efetivo pagamento, ou seja, o regime de caixa, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: Ag-AIRR - 19309-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDRO LUIZ AGNOLETTI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20024-43.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MIRIA VIEIRA SANTIAGO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20124-31.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VALDIR DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20188-12.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): IZE RODRIGUES CHRYSOSTOMO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20231-89.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MARIA IZABEL FERRARI, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20442-21.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAGOMIR PEREIRA OJEDA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20565-16.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRO MATTER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20724-87.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLECI FÁTIMA DE QUADROS, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20821-56.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Recorrido(s): TIAGO NICHELE, Advogado: Dr. Caroline Conter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 24800-97.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ADILSON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o regime de caixa (data do pagamento) na apuração da contribuição previdenciária, juros e multa respectivos. **Processo: AIRR - 25199-63.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LIDIA ANGELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA VERAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 37500-50.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR GOMES WERNECK, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47900-54.1998.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO MELLO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50800-70.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MILTON SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52100-49.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Embargado(a): GERSON CATARINO BARROS DA CUNHA, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de progressão horizontal por merecimento e, por consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS E ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força do acordo coletivo de trabalho de 2006. **Processo: ED-RR - 69500-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDINARDY DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 70400-16.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): ALEXANDRE CARMO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 76000-18.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): YEDA CHICARONI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado a proceder à retificação da CTPS da reclamante para que a data de saída a ser anotada coincida com o término do período de aviso prévio indenizado; quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: ARR - 76700-71.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FLORIANO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 2ª Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78500-74.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 97000-76.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO FREIRE, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista quanto ao referido tema; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 97400-72.2013.5.13.0001 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): NISLEINE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98400-86.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Alessandra Yamamoto, Agravado(s): CELSO IVO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104800-25.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO STIMAMIGLIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 109900-60.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOAO APARECIDO DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 112700-78.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; II - acolher os embargos de declaração da CEF apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112900-25.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RITA DE CÁSSIA BASTOS TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Advogada: Dra. GISLANE SETTI CARPI, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 113300-34.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL PEREIRA DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MANUEL GUILHERMINO DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Márcio Valfredo Bessa, Agravado(s): QUALITINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, Agravado(s): SUELI CONCEIÇÃO FAUSTINO SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-98.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): TANIA MARIA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130104-83.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO FELIPE AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130600-84.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Embargado(a): JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 130800-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARISÉRGIO NOBRE PRAXEDES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130954-43.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131188-13.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO NÚBIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 136800-12.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): NEIVA MARIA BEN, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 165800-**



62.2010.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): KATIÚSCIA VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 480); II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC e III - não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 166500-52.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): GISELDA EID MARQUES, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 174800-17.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): EDILEUZA ARAÚJO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 185600-80.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MAURO MARINHO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer o recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: ED-AIRR - 221300-**



78.1999.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDRESA BERNARDO DE GODOI, Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Embargado(a): PAULO ROBERTO GIAMPAULO, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Embargado(a): COLOSSO DE RHODES DIVERSÕES E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena de Araújo, Embargado(a): SÍLVIO MARCONDES, Embargado(a): JULIANA PEREIRA PACHECO, Embargado(a): NICOLA CERBASI & CIA. LTDA., Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Embargado(a): WALTER DE ALMEIDA, Embargado(a): CELINA RECHE LUCA, Embargado(a): DENISE ROSSI AIDAR, Embargado(a): MILTON FERREIRA HERCULANO, Embargado(a): ALESSANDRA TESSARI CAMPANA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 232300-41.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL", por violação do art. 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema, que julgou improcedente o pedido de promoções horizontais. **Processo: ED-ED-AIRR - 232800-56.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1000264-58.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EDMILSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1068100-05.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 5-30.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAFAEL ROSSO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 13-26.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Marcelle Christine Fernandes Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48-20.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LAURA CRISTINA NEVES BISPO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado, II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 82-73.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12 X 36 - DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AgR-AIRR - 88-84.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONIA REGINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortunato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 90-47.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HERDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94-33.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ANA WALÉRIA MACHADO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 154-90.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBANO JOSÉ SCHEIBLER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o



julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - PROTESTO INTERRUPTIVO - LEGITIMIDADE ATIVA - CONTEC", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a legitimidade da CONTEC para apresentação de protesto interruptivo de prescrição, considerar prescritas somente as parcelas anteriores a 18/11/2004, por ser incontroverso o ajuizamento do protesto em 18/11/2009; II - conheceu do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS E PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios e às promoções, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação no referido pagamento e respectivos reflexos; dele não conheceu quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 170-44.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Embargado(a): TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vicente Ferreira, Embargado(a): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: Dr. Wilian Zendrini Buzingnani, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO ALVES BAIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fabrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 181-05.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO SEVERINO BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 205-03.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 221-73.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Recorrente(s): ADILSON CHIQUETTI, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 735 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 233-72.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PROTENSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa em referência sobre as parcelas que foram objeto de contestação específica pela Reclamada EMBASA; dele conhecer no tema "JUSTIÇA GRATUITA - SINDICATO", por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar o benefício da gratuidade de justiça; e dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: RR - 247-74.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, apreciar a referida prova em confronto com a confissão ficta, a fim de apurar a prestação de horas extraordinárias; e II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 316-90.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): BERENICE LUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 319-48.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DANIELA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 320-23.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVANIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 332-71.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



DIOGENES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): ACACIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358-45.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HÉLIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO - SUMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 385-36.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): FATIMA ROSANGELA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 430-79.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ROSEMILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Leite Costa, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 437-21.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Embargado(a): SIMONE DERCILIA VERONICA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 456-34.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-02.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CRISPINIANO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 477-49.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE YAMAMOTO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL", por violação ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais; e dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: RR - 492-20.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pleitos da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 502-94.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): THAYS PINHO DE PAULA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 516-43.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eustáquio de Faria Júnior, Advogada: Dra. Kênia Helena de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520-24.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 522-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargante: MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 528-13.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Dra. Thaís Chaves Pedro Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA BERTANI, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543-67.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): RUY ADEMIR RODRIGUES DORNELES, Advogado: Dr. Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 568-12.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): LAUREMAR VIEIRA BARREIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 570-62.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELICLAUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 575-50.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 629-25.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 634-04.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 2 (duas) horas in itinere por dia de trabalho, no total de 50 (cinquenta) horas por mês, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos no período de vigência dos acordos coletivos 2010/2012, 2012/2013 e 2013/2015, deduzido o valor previsto nos instrumentos coletivos e já pago ao Reclamante (5,8% do salário-base). **Processo: AgR-AIRR - 639-37.2014.5.06.0001 da**



6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL BEZERRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 659-36.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE AVALIAÇÃO CORPORAL DE BRASÍLIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias, Agravado(s): CAINA GUIMARÃES LEAL, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 664-68.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ALCOOLVALE S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667-18.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERALDO PENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Recorrido(s): TELSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 678-86.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 700-20.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE DE MELO, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 700-28.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JANINE SCHWARZ ARNDT, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Advogado: Dr. Guilherme Bernhard Disse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "PRESCRIÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL - MARCO INICIAL - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender



de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 711-62.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscila dos Santos Machado, Recorrido(s): FABIANA SILVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRODUTOS DE LIMPEZA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio pelo uso de produtos de limpeza e reflexos; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - SÍTIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo pela limpeza de sanitários e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 713-49.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROCEL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arend, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 750-16.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO BATISTA BRAGA NETO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 757-81.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 758-67.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º,



XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 454. **Processo: RR - 760-13.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MAUREN GELINSKE, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRODUTOS DE LIMPEZA", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio pelo uso de produtos de limpeza e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 778-85.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELSINA WUNSCH, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 794-86.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO MACIEL GUNDIM, Advogado: Dr. Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 816-05.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MADARO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 834-51.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Embargado(a): LUIZ MONTEIRO FILLIETTAZ, Advogado: Dr. Klesciscus Bartkeisciscus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 840-98.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOICE CARVALHO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 842-69.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO RAMOS ARMESTO, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 862-67.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURO CEZAR DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 881-38.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Embargado(a): MÔNICA DE ASSIS CÂMARA, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 919-84.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA CONRAD LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Pedro de Paula Machado, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-57.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): GENILDO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 933-69.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Embargado(a): FRANCISCO PEDRO AIRES DE MORAIS, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO, Advogada: Dra. Márcia Cittadino de Mesquita, Embargante: SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamante, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; e II - rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: RR - 943-80.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMONE PEDRA MENDES, Advogada: Dra. Camila Fumis Laperuta, Recorrido(s): MILLER/ZELL LTDA., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 945-49.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): VAGNER ALVES BISPO, Advogada: Dra. Cacilda Gatti Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 968-62.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELEN REJANE GALIAN AGUIRRE, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RAI DO SOL LTDA., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto. **Processo: Ag-AIRR - 987-83.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODACIR DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): JCMC CONSTRUÇÕES S/C LTDA., Advogada: Dra. Martina Hernandez, Agravado(s): ZKF ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Geni Nobue Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1019-52.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s): RAIMUNDO LEOCÁDIO CHAVES, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - REGIME 4x2 - INVALIDADE - HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª (SEXTA) DIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária, observados os adicionais e reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta), autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1044-36.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KÁTIA CAPUTO DE RESENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1046-19.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO", por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 1058-10.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargante: DELONI BARCELLOS FOIATTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, isentas as Reclamantes do pagamento de custas e honorários periciais, porque beneficiárias de justiça gratuita; e II - julgar prejudicado o exame dos Embargos de Declaração das Reclamantes. **Processo: RR - 1060-95.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HEIKE KRANZ, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1125-06.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MÁRCIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1130-85.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): STELLA WILMA BOTELLA BITELMAN, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): THE GROUP COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) da Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1157-20.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



1162-87.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): JOSÉ LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1176-55.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Recorrido(s): JADIEL CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Petrucio de Carvalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-32.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCLEY MONTEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-72.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LAURISNETE GONÇALVES GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1268-50.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): OSCAR LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Claudinei José Marchioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1276-41.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO CRISTALDO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1277-67.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERLANE NATAL SAVIOLI, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1284-83.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CINTIA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Saul Müller, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, para, reconhecendo a estabilidade provisória da Reclamante gestante, condenar a Reclamada, a título de indenização substitutiva, ao pagamento dos



salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: AIRR - 1332-19.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO AMILTON PODOLAK, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1358-20.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WASHINGTON LUÍS FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1398-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUDIANE DALL'AGNOL, Advogado: Dr. César Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1406-27.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO BONINI VAZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1425-73.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1534-46.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO SARTI, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1545-85.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DERNIVAL BRAZ SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1552-60.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEAME - SERVIÇOS DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): JACQUELINE PIRES DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Karen Lanny Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1600-58.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ANDERSON DE SENA LEMOS, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1643-48.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1662-02.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fábio Menezes de Sá Filho, Embargado(a): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1688-87.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1695-16.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): NION SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Marcelo Daneze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1746-39.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALOÍZIO MOTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES LACERDA, Advogado: Dr. Alexandre Campos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1771-40.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ROSICLÉIA DE SOPUZA SERRÃO, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1808-51.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Ieda Maria Pando, Advogada: Dra. Alessandra Gomes, Agravante(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1823-47.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NILSON DOS SANTOS REGO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Recorrido(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275, DA C.SBDI-1", por violação ao art.7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, com o respectivo adicional, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1. **Processo: RR - 1830-65.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Samuel leger Suss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2282-76.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS - QUANTIDADE DE 200 LITROS POR RECIPIENTE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2333-51.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Embargado(a): KARINA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Julio Carvalho Machado, Embargado(a): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2381-51.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravante(s): ROSIMERY ESMERALDINO SOARES GHIZZO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2529-66.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZIDELVANDE DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro,



Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2560-48.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAURI RAIMUNDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ramos, Embargado(a): A BIROSKA BAR RESTAURANTE PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Monroe Adami, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2619-79.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ISMÊNIA FÁTIMA PEREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2962-26.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): PÂMELA IARA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3039-58.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CÉLIO PEDRINI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusivamente do Empregador; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3072-98.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Queiroz, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE DE MELO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3080-09.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): MARIANA ANGELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara Lina Louzada Trombini, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do



dia 17/08/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3189-35.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JAQUELINE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3230-65.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 3304-06.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDSON ALEXANDRE DE LIMA FRANCO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10020-31.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ SUZART FALCÃO, Advogado: Dr. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: ED-RR - 10222-59.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS-SINDSUL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios. **Processo: RR - 10354-36.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Recorrido(s): RODRIGO FANTAUSSE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o ponto considerado contraditório e omissivo, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10422-66.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Embargado(a): ROBERTO ALVES CANCIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10440-95.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): EUCLIDES MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer das matérias remanescentes. **Processo: RR - 10612-74.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CELSO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10941-20.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIERRE RICHARD LAURENT, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): BRITTER RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. André Flach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11137-31.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JONAS BITES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ELETROACRE no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11193-07.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CELESTINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11322-34.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ FARIA, Advogado: Dr. Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Advogado: Dr. Tiago de Paiva Martins, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11339-71.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RENATO CORREA MENDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: ARR - 11469-57.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DEIBER MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 11623-36.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Anna Caroiline Baião Malaquias, Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas legais e normativas garantidas àqueles contratados pela tomadora de serviços. **Processo: RR - 11630-40.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEX RODRIGUES, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CAMPOS, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20010-31.2012.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS



LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Dra. Danielle Ramos Carvalho, Recorrido(s): JOZIANE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20026-50.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARA RUBIA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. William Figueiredo Cabreira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20048-42.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): CESAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ederson Benites Velloso, Recorrido(s): FARMÁCIA DO IPAM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROFISSIONAL DE SEGURANÇA - LEI Nº 12.740/2012 - APLICABILIDADE", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 20076-03.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CLEIA CANAÃ DUFAU DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20114-51.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): MARILEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

advocatícios, restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20168-63.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): LESLIEY GONSALES GRESSLER, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 20244-76.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ZÉLIA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20536-30.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): ELEN DIANA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 20621-16.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): JORGE LUIZ SCHMITZ, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: RR - 20745-93.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): HOT NET SUL ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Schwartz Manica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20904-78.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; e



II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 20965-48.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORDANA LARA DRESSLER, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 21631-98.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE NIEDERAUER CUBAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21788-59.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ALVARO GODOI MORAES, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 24161-10.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29200-88.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FLOR DA SILVA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41000-23.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Montenegro de Moraes, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): HEWERTON COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46700-65.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENATO ALCANTARA ALVARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50023-02.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): CLAUDIR JUNG, Advogado: Dr. Jonas Alexandre



Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 51600-15.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALERRANDRO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): WORLD GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcela Jorge Paes Barreto, Agravado(s): EDWARDS OLIVEIRA CAMPOS, Agravado(s): EMIR NASCIMENTO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 59600-07.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALDECI BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 73000-59.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO PEDROSA LOPES, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 97600-44.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrente(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI; dele não conhecer no tema remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM NORMA INTERNA - ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que pronunciou a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 98000-91.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SÔNIA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102200-37.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Embargado(a): MARILÂNDIA LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para



prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 102800-84.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KRAL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sandini, Agravado(s): KORAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): ROBERTO CARLOS KORALESKI, Advogado: Dr. Luís Alberto Sass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 117300-10.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS RICARDO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 118100-51.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO FINOTELLO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 120000-67.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Fonseca dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GRATIVOL, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123400-70.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO BUBACH, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 149800-47.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNOLIA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Ruberth Gaudio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): FERTILITE - EMPRESA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 207700-19.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): VANI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 229100-35.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SIDNEY GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhe efeito modificativo, aplicar o adicional convencional no cálculo das diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais, na forma do pedido, e incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local de prestação de serviços, enquanto subsistirem as condições que ensejam a obrigação. **Processo: RR - 251785-60.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): ORIVAL FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla do contrato de trabalho, decorrente da adesão voluntária do Reclamante ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicada a análise dos pedidos remanescentes; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 543800-42.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOAO GERALDO JASKIW, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000536-55.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO DIASSIS NUNES, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - OPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1002329-89.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BÉRKEL S.A., Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Diogo Rosseti Cleto, Agravado(s): OTÁVIO MÁRCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Fanti Correia, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1002459-32.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2-23.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ EGMALDO DANTAS, Advogado: Dr. Abelardo José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-83.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): NEIDE APARECIDA MUHLMANN, Advogado: Dr. Giowanna Lorena Vailate de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-30.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristina Lodo, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-14.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JORGE ALBANO NOGUEIRA PACHECO, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96-11.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): SAMANTA NUNES SILVA, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais a reclamante está isenta, em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos pelo juízo



primeiro (fl. 420 - seq. 1). Os honorários periciais ficam a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: ED-RR - 110-51.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): RAFAEL GONÇALVES JARDIM, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Embargado(a): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 133-73.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RENILSON REIS DE SANTA ANNA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-45.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUCIANA CARELLA DE BRITO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 149-73.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA DO LAGO BEZERRA, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-39.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRICOLA BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Taís Lima Teixeira Uliana, Agravado(s): ALDENIR DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo (fl. 459). **Processo: RR - 191-31.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINA MÁRCIA MIGUEL ANDRADE DE MIRANDA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "invalidade do pedido de demissão - contrato de trabalho com mais de um ano - ausência de homologação sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reputar nulo o pedido de demissão efetuado pela reclamante, declarar que o término do contrato de trabalho ocorreu em face de dispensa sem justa causa, determinando a liberação do FGTS da reclamante, conforme pedido de alínea "J" (fl. 8). Custas pelas reclamadas, no montante de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 197-**



91.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Washington Cançado Neto, Agravado(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-15.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMSTED - MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago, Agravado(s): AILTON DELFIM MOTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: ED-ARR - 238-61.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Embargado(a): MARCOS LEITE MANSO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 256-26.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento/jornada superior a oito horas diárias/norma coletiva/validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, i) no período da admissão até fevereiro de 2012, determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª hora diária até o limite de 12 horas por turno, a serem apuradas com base nos cartões de ponto juntados relativos a esse período, os quais foram considerados válidos pelo Juízo originário, sendo certo que, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto, as horas extras devem ser apuradas pela média registrada naqueles colacionados; ii) no período entre março de 2012 até a dispensa, determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas entre a sexta e a oitava hora e trigésimo minuto diários, a serem apuradas com base nos cartões de ponto juntados relativos a esse período, os quais foram considerados válidos pelo Juízo originário, sendo certo que, quanto ao período não abrangido por aqueles documentos, as horas extras devem ser apuradas pela média registrada nos cartões de ponto colacionados; e iii) determinar a adoção, como base de cálculo das horas extras, da remuneração do reclamante, compreendidos o salário-base, o salário in natura e o adicional de turno, com utilização do divisor "180", e garantida a compensação do valores eventualmente pagos a mesmo título, registrados nos comprovantes de pagamento anexados, a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 267-49.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s): ANTÔNIO RÉGIS PAIRÉ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 274-86.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DJAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 277-30.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Agravado(s): SÉRGIO TIMÓTEO REICHERT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-12.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Dr. Otacir Geraldo Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogada: Dra. Cléa Cristina de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rabello, Advogado: Dr. Renato Rattis Padua, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): LUCIANA VASCONCELOS MARQUETO BORDINI, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-57.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARISTELA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-75.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): EDUARDO SUARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (ESCELSA); e b)



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação aos temas "responsabilidade solidária - terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial, e "base de cálculo do adicional de periculosidade - eletricitário", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente pelos créditos reconhecidos na presente demanda e restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, para que sejam consideradas todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 336-75.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE SOARES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-41.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Annamelia Mendes Brandao, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Cruz Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-14.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): ZONI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Hostins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-70.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DA SILVA ROSAS, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 390-85.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO ERIVAN DE LIMA, Advogada: Dra. Leda Rodrigues, Advogado: Dr. João Vicente Leitão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 440-25.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDRÉA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-53.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): RUBENS RODOLFO PEGUINI NININ, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-37.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAINERD DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GEICO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): ARAUMONTE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-12.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALVES VIANA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Dr. Cleverson Capuano de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 469-75.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Souza Alho, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS e PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. **Processo: AIRR - 508-48.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL AUGUSTO MARTINS, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Advogado: Dr. José Chiezi de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Mércia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Processo: AIRR - 516-16.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA WANDERLEY BASTOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 529-41.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA ESTANCIAL FERNANDES, Advogada: Dra. Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA.,



Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 539-56.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 555-37.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA APARECIDA DE LIMA GODOY, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-51.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERMANDO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-57.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ADEMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada Ademar de Araújo Oliveira. **Processo: AIRR - 620-90.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OÁSIS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogada: Dra. Wanuzza Maués, Agravado(s): AGOSTINHO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 626-10.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 629-64.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Mendanha Sampaio, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Veloso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 643-02.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 705-64.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Agravado(s): EIDILE APARECIDA BARBOSA DE LIMA VENÂNCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, RAÍZEN ENERGIA S.A. **Processo: RR - 749-79.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): NORMACI DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e o julgamento do feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 757-56.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): INÁCIO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Missias Barbosa da Silva, Recorrido(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Márcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU. **Processo: AIRR - 804-95.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): EDSON DAVIES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva,



Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação das partes, conforme relatório. **Processo: AIRR - 838-90.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): DOMINGAS DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-14.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): FABIANO CESARI, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 873-89.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Advogado: Dr. Amilton Poubel do Carmo, Recorrido(s): CARLA DE OLIVEIRA BOA VENTURA, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): FRF XEROX E REVISTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 883-71.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRATAS PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): ADRIANO DAVI MEIER, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-71.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDENILDO AMARO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 903-28.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): IZILDA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastiana Pereira Viana, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 939-31.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1030-03.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-44.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ISABEL MOREIRA HILLING, Advogada: Dra. Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Dan Christinan do C. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-29.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA CRISTINA KOROSI, Advogado: Dr. Márcio Henrique Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-40.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA ALEKSA - ME, Advogado: Dr. Hélio Madaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-45.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Fábio Luiz Bortolin, Advogada: Dra. Diani dos Santos, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Agravado(s): GENOIR TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Advogado: Dr. Francine Regina Badin Bonissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-27.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIRAM GURJÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravado(s): A F T BRAGA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, Advogada: Dra. Sônia Braga Sadala da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-65.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 1219-80.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE



BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RAMON BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Gonçalves Costa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CARVALHO P. LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-15.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ANA CAROLINA LOBO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-62.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-06.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-39.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): ANA CRISTINA BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Hidalmar Duarte de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-95.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-86.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): JAQUELINE DE PAULA BAPTISTA, Advogado: Dr. José Renato Duvoisen da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-95.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOSÉ VALDO DIAS DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Pedro Simão de Oliveira Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-54.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADEILDES SARMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada ADEILDES SARMENTO SILVA. **Processo: AIRR - 1375-89.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEILSON ABREU SILVA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-43.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): GLEBER RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Leandro Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-23.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDETREL - REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): KAIO LEONARDO SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-17.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANK LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-22.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ANTÔNIO ALEX DE MIRANDA ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes da partes, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1457-87.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO RAPHALOSKI, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SMAR



EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1479-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUY CIOLA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1483-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MATEUS ARUTH CRESPO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reversão da justa causa. Verbas rescisórias. Mau procedimento. Utilização do veículo da empresa para fins particulares" e "Férias vencidas"; e dele conhecer quanto ao tema "Reversão da justa causa em juízo. Danos morais. Não configuração", por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais. **Processo: AIRR - 1532-28.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DINIZ SOUSA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-72.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DAVID MONTEIRO LEITE RIBEIRO, Advogada: Dra. Assuramaya Kuthumi N. S. dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-38.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): EDNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1587-44.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ZAIRA VICTOR MARINHO CAZASOLA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte e bargante, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Processo: RR - 1594-46.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes



das Neves, Recorrido(s): IDAIL LOPES DA ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Roselly Soares, Advogado: Dr. Leticia Cibele Duarte Gomes, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada pré-assinalado", por contrariedade à Súmula nº 338, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 1618-07.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1639-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MÁRCIA SCHLESINGER, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1640-71.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PALOTINA CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade, Agravado(s): ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1666-37.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARCOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos danos morais por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando prejudicado o exame da revista no tocante ao quantum indenizatório; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1682-39.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZILTO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1684-77.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogada: Dra. Symone dos Santos Puntar, Agravado(s): MARCONDES SOARES DE BRITO, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-06.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s):



VILSON DA COSTA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Agravado(s): VIEIRA & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como agravada VIEIRA & CAVALCANTE LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 1702-44.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MURILO SODRE IMBUZEIRO, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-55.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EWERTON ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-98.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDINOR MESSIAS SANTOS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do reclamante, EDINOR MESSIAS SANTOS. **Processo: AIRR - 1775-34.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Luciane Gabriel Ferreira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1861-52.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANDERLEI RAIMUNDO BRAGA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1864-68.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEUSA CRISTINA PIRES, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-67.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): DORALICE BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Advogado: Dr. Simon de Souza Guimarães Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na



sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 1909-03.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS GILDÁSIO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação do agravante e da segunda agravada, conforme relatório. **Processo: ED-RR - 1982-56.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOURDES DOS SANTOS ALBANO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 2032-05.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Galvão, Agravante(s): JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2115-93.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RONISE GOULART DE AGUIAR, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE TUBARÃO. **Processo: AIRR - 2138-70.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOACY TEODORO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-96.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARCELO PERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. **Processo: AIRR - 2265-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WANTUIR ALEXANDRE GONDIM, Advogado:



Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 2281-43.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ADEUTO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395-02.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUDMILLA NOVAES MACHADO FRADE, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 2527-35.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANDERSON MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-31.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Procurador: Dr. Marion Collaço Pereira, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA MATOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2746-33.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L "ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): LINDAURA SARAIVA DE MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Quissi, Agravado(s): IMB TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2802-68.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): WILLIAM ALLAN KOTAS, Advogado: Dr. João Augusto Correa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Vínculo empregatício", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC 1973 (artigo 489 do novo CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 3º da CLT para a configuração da



relação de emprego. Prejudicada a análise das demais questões tratadas na revista. **Processo: AIRR - 2823-28.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGNER JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2825-61.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EUCLIDES ZERBINATTI, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravante Antônio Euclides Zerbinatti e de parte Agravada São Paulo transporte S.A. **Processo: AIRR - 10014-14.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ÂNGELO ANTÔNIO PIGNATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-96.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-26.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVALDO TOURINHO MAIA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-23.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. André Luís Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-79.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÚMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): RENATO JOSÉ OMELLI, Advogada: Dra. Camila Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-78.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Dr. Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-46.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON GALDINO NUNES, Advogada: Dra. Graciela Damiani Corbalan Infante, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10276-54.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VALDELI LARA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogado: Dr. Rafael Moia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-95.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): LÁZARO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-82.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLEIDE DOMINGUES, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-12.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WASHINGTON CARVALHAIS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 10396-45.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Embargado(a): CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10445-04.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CÍNTIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10480-05.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): LAERCIO BENEDITO BENETTI, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de



Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-25.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Agravado(s): W.A. AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): ADALGIZA BORGES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10527-22.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 10558-17.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACÊDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10580-14.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento como horas extras, dos minutos residuais depois da jornada de trabalho, pelo tempo de espera pelo transporte fornecido pelo empregador, respeitando-se a prescrição quinquenal aplicada na sentença. **Processo: AIRR - 10589-78.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfnas, Agravado(s): JOAQUIM RITA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10714-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 10767-55.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Agravado(s): JOSELAINÉ



MARIA DANTAS ALEIXO, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10851-36.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): ROSANA MARIA MORENO NETTO, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10955-46.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Embargado(a): NÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Pedro Marques Porto Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 10969-82.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): VANDERLEI ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-41.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11026-03.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROZANGELA MARIA DIAS MARCOLINO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11167-88.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO BERNI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - promoções - pretensão declaratória e condenatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença; e não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11181-54.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): NILSON TEIXEIRA REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-09.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-31.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WESLEY BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11408-03.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11991-56.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EDNA MARIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12211-84.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): MARTA ALBINA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13080-05.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOARES APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-89.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): FRANCIANE LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20017-49.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): KARIN DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Clarissa Junqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: RR - 20039-13.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUELEN DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais a reclamante está isenta, em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos pelo juízo de primeiro grau (fl. 237). Os honorários periciais ficam a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: ARR - 20305-64.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN JOSÉ BALISTIERI, Advogada: Dra. Mara Lúcia Beilfuss, Agravado(s) e Recorrente(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Aline Farina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20421-70.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): ADRIANO MUNIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Invalidade do regime 12x36. Trabalho aos domingos e feriados. Súmula nº 146/TST"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20542-33.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DELMIRA DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20631-17.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIRO DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Karen Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20699-55.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): EVANDRO RAMOS DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Requisitos" por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20940-23.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): FABRICIO SPODE SEVERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada" e "prêmio produção - repercussões" e; dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Inverte-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 647), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21227-74.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto as horas extras e, dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21284-32.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): MARTCENTER, Advogado: Dr. Mauro Henke, Recorrido(s): RESIDENZIALE LA CITTADELLA, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilantes. aplicação do art. 193, II, da CLT. Regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE; e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21365-26.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21377-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): JOÃO TELES BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21403-29.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZÉLIA BERENICE ROCHA POSSER, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21474-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): TAISE ROSIELE FOSSATTI, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21703-54.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUDAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): ADRIANA BEM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Recorrente AUDAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO S.A. **Processo: RR - 21859-19.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Recorrido(s): CRISTIANO MARTINS ROSADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao regime de compensação de jornada, aos minutos residuais, ao intervalo intrajornada e ao intervalo entre jornadas; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24572-29.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JHONE ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 24582-69.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): LUIZ CARLOS CELESTINO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25441-16.2013.5.24.0072 da**



24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCÍLIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NATALINO SERVILLA MARTINNES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. André Luís Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80232-53.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOSEFA DAMASCENO E SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80236-90.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VERA SUELY LUSTOSA NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 82200-47.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): SARKIS TECIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 107600-96.2000.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA BATISTA DA SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130232-81.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Dr. Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130422-41.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HANS CASUTT, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MÔNICA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 130795-91.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE DEUS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130796-73.2014.5.13.0011 da 13a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EGIRLÂNDIA NEVES ALVES, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: RR - 131099-59.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILAME HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 131301-51.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): OZENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146700-55.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Wagner Geraldo da Silva Campos, Agravado(s): MADEIREIRA OLIGRAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188400-27.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade objetiva pelo acidente de trabalho. Inaplicabilidade. Ausência de culpa. Indenização indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 216200-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 243600-92.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000320-**



22.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, caput, e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas quinquênio e sexta-parte e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 264). **Processo: AIRR - 1000322-92.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DONIZETE FIDELIS MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 1000439-35.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CAPELUPPI, Advogado: Dr. João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000563-82.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliane Barboza dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS TOLARDO, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Baltazar General, Advogado: Dr. Alberto Márcio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000592-32.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): EDIGREIS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 1000802-80.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): GESIANA SANTOS DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA ., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000859-48.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Ocampos Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001001-57.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ELIZINETE DE DEUS LEAL LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002122-37.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO GILBERTO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentação ao acórdão que julgou o agravo de instrumento em recurso de revista e rejeitar a pretensão de aplicação à reclamada de multa por litigância de má-fé. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma